LEI N°3.319 DE 13 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza desafetação e com posterior alienação de imóvel e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 85, inciso XLIX da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a desafetar e alienar 01(um) lote de terreno, com área de **1.055 m2**, sem benfeitorias, situada a Avenida João Fratari, Quadra F, Lote 01,06 e 11 no Bairro Alvorada, nesta cidade, Matricula numero - 20.476 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca de Quirinópolis, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, considerada desnecessária para o serviço público municipal.

Art. 2º - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo, para fixar o valor mínimo do bem a ser alienado, mediante Leilão Público, conforme determina o item V, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento